

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.016 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte o artigo à Medida Provisória no. 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

Art Para os fins de que trata esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução de sua dívida.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

CD/20628.89878-00